



**Governo do Estado de São Paulo**  
Controladoria Geral do Estado  
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público

**Despacho**

**Assunto:** Decisão OGE/LAI nº 228/2022

**Número de referência:** PROTOCOLO SIC [REDACTED]

**SECRETARIA:** Secretaria Estadual da Saúde

**ASSUNTO:** Pedido de informação formulado por [REDACTED]

**EMENTA:** Solicitação de relação de processos judiciais (numeração e tribunal) existentes em face do Instituto Butantan propostos por voluntários que participaram dos ensaios clínicos da vacina para COVID-19 e que tenham se sentido de alguma forma prejudicados. Pedido adequadamente atendido. Negado provimento.

**DECISÃO OGE/LAI nº 228/2020**

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Secretaria Estadual da Saúde conforme consta do Protocolo SIC em epígrafe, que solicita a relação de processos judiciais (numeração e tribunal) existentes em face do Instituto Butantan propostos por voluntários que participaram dos ensaios clínicos da vacina para COVID-19 e que tenham se sentido de alguma forma prejudicados.
2. Em resposta e em recurso, o órgão faz breves considerações relacionadas a natureza jurídica e atuação do Instituto Butantan e Fundação Butantan, e informa para o cidadão, que a matéria jornalística citada no pedido não menciona a existência de processos judiciais e, extemporaneamente, enviou resposta recursal para o interessado. Insatisfeito solicitante apresentou o presente apelo revisional cabível a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público, nos termos dos incisos II e VII do artigo 27, do Decreto nº 66.850, de 15 de junho de 2022.
3. Em análise do caso concreto, verifica-se que o órgão atendeu adequadamente a demanda quando esclareceu para o solicitante sobre as atividades do Instituto e informou, ainda que extemporâneo, que a matéria jornalística referida não citava a existência de processos judiciais, sinalizando, dessa maneira, que o órgão não dispunha das informações requeridas, nos termos do artigo 11 da Lei federal nº 1212.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação (LAI), motivo pelo qual, **conheço do recurso**, e no mérito, **nego-lhe provimento**, com fundamento no artigo 20 e incisos I a IV, do Decreto nº 58.052 de 16

Classif. documental

006.03.02.001

**Governo do Estado de São Paulo**  
Controladoria Geral do Estado  
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público

- maio de 2012, com redação alterado pelo artigo 31 do Decreto nº 61.175, de 16 de maio de 2012, alterado pelo artigo 27, incisos II e VII, do Decreto nº 66.850, de 15 de junho de 2022.
4. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, para ciência aos interessados.

São Paulo, 15 de julho de 2022.

Antonio Carlos Santa Izabel  
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público - Corregedor  
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público